

Art. 85.º As continências a prestar no mar entre embarcações diversas e as prestadas a bordo, são as constantes da ordenança geral da armada.

Art. 86.º Ficam por este regulamento substituídas e anuladas todas as disposições em contrário.

QUADRO A

Hierarquia militar

Pontos correspondentes entre a marinha e o exército

Marinha:	Exército:
Vice-almirante	General.
Contra-almirante	Coronel.
Capitão de mar e guerra	Tenente-coronel.
Capitão de fragata	Major.
Capitão-tenente	Capitão.
Primeiro tenente	Tenente.
Segundo tenente	Alferes.
Guarda-marinha	Aspirante a oficial.
Aspirante	Sargento ajudante.
Sargento ajudante e equiparados	Primeiro sargento.
Primeiro sargento e equiparados	Segundo sargento.
Segundo sargento e equiparados	Primeiro cabo.
Cabos e equiparados	Segundo cabo.
Primeiro marinheiro e equiparados	Soldado.
Segundo marinheiro e equiparados	
Primeiro grumete e equiparados	
Segundo grumete e equiparados	

Paços do Governo da República, em 8 de Setembro de 1914.—O Ministro da Marinha, Augusto Eduardo Neuparth.

Majoria General da Armada

1.ª Repartição

3.ª Secção

PORTARIA N.º 225

Não tendo o decreto de 5 de Agosto de 1913, que criou a aula de condutores de máquinas, anexando-a à escola profissional do Arsenal da Marinha, prefixado a data da abertura do curso anual e sua duração, bem como o número de condutores a admitir à frequência, e considerando quanto é necessariamente extenso o programa das matérias teóricas e práticas a leccionar, conduzindo a segura habilitação para a boa condução das máquinas marítimas; manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que se observe o seguinte:

1.º A leccionação do curso terá princípio no dia 1 de Novembro, e prolongar-se há até 20 de Junho, seguindo-se os exames, que deverão ter terminado no dia 30 do mesmo mês.

2.º Aos alunos aprovados em exame será passada carta gratuita de habilitação como condutores de máquinas marítimas.

3.º Os alunos reprovados em exame não poderão repetir o curso, salvo o caso de inabilitação motivada por comprovada e prolongada doença. Os alunos definitivamente reprovados não poderão ter acesso a mestre de máquinas.

4.º O curso será aberto anualmente com a frequência de catorze primeiros condutores de máquinas, nomeados pelo Comando do Corpo de Marinheiros, segundo a maior antiguidade nesta graduação; e não serão os alunos desviados da frequência para satisfazerem quaisquer serviços da especialidade.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 8 de Setembro de 1914.—O Ministro da Marinha, Augusto Eduardo Neuparth.